



**PROCESSO TC Nº 0751/21**

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2020 – Contrato decorrente

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração-PB

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Jacqueline Fernandes de Gusmão

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA** - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-PB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – CONTRATO DECORRENTE - ORDENADORA DE DESPESAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. **Regularidade.**

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02834/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 0751/21**, que versa sobre o exame da legalidade da **Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2020 e do contrato dela decorrente**, levado a cabo pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o fornecimento de vale transporte que contemple a necessidade de transporte coletivo urbano, para servidores do estado da Paraíba do Poder Executivo da administração direta ou indireta, lotados na cidade de João Pessoa/PB. **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar regular o mencionado procedimento e o contrato de que se trata.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC Nº 0751/21

**I - RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade da **Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2020 e do contrato dela decorrente**, levado a cabo pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o fornecimento de vale transporte que contemple a necessidade de transporte coletivo urbano, para servidores do estado da Paraíba do Poder Executivo da administração direta ou indireta, lotados na cidade de João Pessoa/PB.

A Auditoria, em seu relatório inicial informou que não foram identificadas quaisquer irregularidades associadas à inexigibilidade da licitação nº 08/2020 e ao contrato dela decorrente.

O Ministério Público opinou pela regularidade da inexigibilidade da Licitação nº 08/2020 e do contrato dela decorrente, de que se trata.. **É o relatório.**

Ao compulsar os autos, observa-se que não foi constatado quaisquer irregularidades, na inexigibilidade da Licitação nº 08/2020, bem como no contrato dela decorrente, assim sendo, VOTO pela regularidade do mencionado procedimento e do contrato dele decorrente. **É o voto.**

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**MFA**

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO